



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:798 — Abre um crédito destinado a remuneração de trabalhos extraordinários nas repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:799 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a construção do edificio para a nova estação de correio, telégrafo e telefones de Proença-a-Nova.

Decreto n.º 32:800 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para as obras de ampliação do edificio existente do Ministério da Educação Nacional.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:801 — Autoriza o pagamento de várias importâncias respeitantes ao ano económico de 1942.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:798

Com fundamento no disposto no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 555.000\$, destinado a remuneração de trabalhos extraordinários nas repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública, devendo a mesma importância ser adicionada às das verbas dos n.ºs 1) e 2), respectivamente 530.000\$ e 25.000\$, do artigo 205.º do capítulo 12.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, ficando a rubrica do n.º 1) alterada para: «Despesas de pessoal com a organização do orçamento, das contas públicas e outros serviços especiais nas diferentes Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública».

Art. 2.º É anulada a importância de 555.000\$ na verba de 2:600.000\$ do n.º 1) do artigo 151.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 32:799

Considerando que foram adjudicadas à firma Construtora Abrantina, Limitada, as obras de construção do edificio para a nova estação de correio, telégrafo e telefones de Proença-a-Nova;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e vinte dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Construtora Abrantina, Limitada, para a construção do edificio para a nova estação de correio, telégrafo e telefones de Proença-a-Nova, pela importância de 431.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e de 131.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.